



**LEI Nº 12.218, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - DO 24.08.2023.**

Autor: Deputado Guilherme Maluf

**Determina que as concessionárias de serviços públicos adequem seu atendimento às pessoas com deficiência visual em todo o Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei determina que as concessionárias de serviços públicos adequem seu atendimento às pessoas com deficiência visual em todo o Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** As empresas concessionárias de serviços públicos, no Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a emitir, mediante solicitação, correspondência e documentos em sistema Braille, assim como a instalar equipamentos de informática, com sintetizadores de voz e de audiodescrição, adequados ao atendimento das pessoas com deficiência visual em suas agências de atendimento.

**Parágrafo único** A obrigação de adequação ao atendimento das pessoas com deficiência visual em suas agências de atendimento inclui os sítios e aplicativos eletrônicos dessas empresas.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFs/MT para cada vez que tal fato se verificar.

**Art. 4º** (VETADO).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.